

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3986, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre envio de comunicado aos Pais ou Responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, na forma que menciona.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

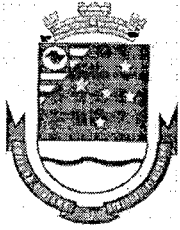
Artigo 1º - Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino autorizadas a enviar comunicado aos Pais ou Responsáveis dos alunos matriculados, informando a quantidade de faltas registradas no período descrito no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica a critério da escola a opção de enviar o comunicado por meio de correio eletrônico ou correspondência simples.

Artigo 2º - As escolas somente deverão efetuar o envio do comunicado nas seguintes situações:

- I - Faltas por três dias consecutivos, sem prévia justificativa.
- II - Mais de 15 (quinze) faltas no mês, sem prévia justificativa.
- III - Mais de 20 (vinte) faltas em dois (2) meses, sem prévia justificativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

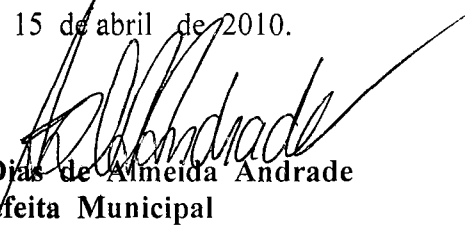


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

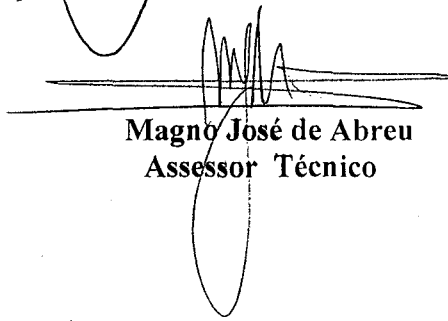
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de abril de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 15 de abril de 2010.


Magnó José de Abreu
Assessor Técnico